



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 26 – AGOSTO / 2023 – 07/08/2023 A 13/08/2023

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL REVOGA NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE AUSENTES NO EXTERIOR

A **IN RFB nº 2.155/2023** vem a revogar expressamente as Instruções Normativas abaixo relacionadas, por terem já sido revogadas tacitamente.

Essa determinação se faz necessária, em virtude de determinação do Decreto nº 10.139/2019, art. 8º, I. Seguem a normas revogadas:

- a) IN SRF nº 42/1997 - tratava sobre a restituição de Imposto de Renda às pessoas físicas ausentes no exterior a serviço do governo brasileiro;
- b) IN SRF nº 76/2001 - tratava sobre as restituições do imposto de renda das pessoas físicas pela rede arrecadadora de receitas federais.

Por fim, esclarecemos que as disposições acerca do assunto seguem disciplinadas pela IN RFB nº 2.055/2021.

TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO É CONSIDERADA INSUMO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 151/2023** esclareceu que a taxa negativa de administração praticada em contratos não atende aos requisitos previstos na legislação para ser caracterizada como um insumo da atividade econômica pactuada, não havendo, conseqüentemente, possibilidade de desconto de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre o valor equivalente dos aportes financeiros que em função dela venha o prestador a realizar para a operacionalização dos contratos firmados.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO E CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO DAS NO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Por intermédio da **Resolução CGSN nº 173/2023**, foi alterada a legislação, e excepcionalmente, autorizada, até 1º.07.2024, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

Nesse sentido, a partir de 1º.01.2024, nos termos do art. 40-A da Resolução CGSN nº 140/2018, a data de vencimento dos tributos (inclusive a Contribuição Previdenciária Patronal) devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios abrangidos por decreto de calamidade pública estadual ou distrital, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, poderá ser prorrogada por até 6 meses subsequentes à data do vencimento observadas as regras definidas para essa finalidade. Os tributos, cujo vencimento tenha sido assim prorrogado, deverão ser pagos até o dia 20 do respectivo mês de prorrogação, observado o limite de 6 meses ora mencionado. Além disso, foi revogada a Resolução CGSN nº 97/2012, com efeitos a partir de 1º.01.2024, que trata do assunto.

A Resolução CGSN nº 173/2023, entrará em vigor:

- a) em 1º.01.2024, em relação ao art. 40-A e ao § 3º do art. 104 da Resolução CGSN nº 140/2018; e



b) na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

RECEITA FEDERAL TRAZ DIVERSOS ESCLARECIMENTOS SOBRE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PELA AQUISIÇÃO DE INSUMOS

A **Solução de Consulta Cosit nº 142/2023** esclareceu que em relação ao direito a crédito das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins pela aquisição de insumos no caso de:

a) Produção de bens - Comércio:

a.1) a modalidade de creditamento pela aquisição de insumos é a regra geral aplicável às atividades de produção de bens e de prestação de serviços no âmbito da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, sem prejuízo das demais modalidades de creditamento estabelecidas pela legislação, que naturalmente afastam a aplicação da regra geral nas hipóteses por elas alcançadas; e

a.2) somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda;

b) Ativo Intangível - Software - Serviços especializados para adaptação de softwares:

b.1) os dispêndios necessários à aquisição de softwares aplicados na automação de processo produtivo, coordenando o funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados, não podem gerar créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins na modalidade aquisição de insumos. Todavia, observados os demais requisitos, os referidos dispêndios podem gerar créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins sobre bens incorporados ao ativo intangível;

b.2) os dispêndios com reparos, conservação ou substituição/modificação de partes de bens intangíveis, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo. Caso os referidos dispêndios impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo intangível e a apuração de crédito ocorrerá à medida da amortização do bem;

c) Produção de artigos de couro - Gastos com remoção de lixo industrial:

c.1) no caso de pessoa jurídica dedicada à fabricação de artigos de couro, os gastos relativos à remoção de lixo industrial, considerados indispensáveis à atividade empresarial, em virtude de integrarem o processo de produção por imposição da legislação específica do setor, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, desde que observados os requisitos e condições exigidos na normatização da contribuição;

d) Produção de artigos de couro - Gastos com análise de emissões atmosféricas:

d.1) no caso de pessoa jurídica dedicada à fabricação de artigos de couro, os gastos relativos à análise de emissões atmosféricas, considerados indispensáveis à atividade empresarial, em virtude de integrarem o processo de produção por imposição da legislação específica do setor, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, desde que observados os requisitos e condições exigidos na normatização da contribuição;

e) Produção de bens - Despesas com pesquisa:



e.1) as despesas incorridas com pesquisa não configuram insumos para fins de creditamento contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, porque não guardam qualquer relação com o processo de produção de bens ou de prestação de serviços;

f) Produção de bens - Despesas com desenvolvimento de novos produtos:

f.1) as despesas incorridas com o desenvolvimento de novos produtos podem configurar insumos para fins de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, caso resultem em produto destinado à venda ou serviço prestado a terceiros, ou dê origem a insumo a ser aplicado no processo de produção de bens ou na prestação de serviços.

g) Produção de bens - Testes de qualidade:

g.1) os testes de qualidade, ainda que aplicados após a industrialização, são essenciais ao processo de produção de bens, na medida em que sua exclusão priva o processo de atributos de qualidade; e

g.2) os testes de qualidade aplicados, por escolha da pessoa jurídica ou por imposição legal, sobre a matéria-prima, produto intermediário, produto em elaboração, ou produto acabado podem ser considerados insumos para fins de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins;

h) Produção de artigos de couro - Despesas com limpeza, lavagem e desinfecção das instalações:

h.1) no caso de pessoa jurídica fabricante de artigos de couro de uso pessoal, as despesas com limpeza, lavagem e desinfecção das instalações, máquinas e equipamentos industriais são passíveis de gerar crédito da contribuição para o PIS-Pasep da Cofins, por atenderem ao critério da essencialidade na produção de bens destinados à venda;

i) Produção de bens - Despesas com representantes comerciais:

i.1) as despesas com representantes comerciais não geram direito a crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, por não configurarem insumos e não se enquadrarem em nenhuma outra hipótese passível de gerar crédito dessa contribuição.

j) Produção de bens - Despesas com publicidade e propaganda:

j.1) as despesas com publicidade e propaganda não geram direito a crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, por não configurarem insumos e não se enquadrarem em nenhuma outra hipótese passível de gerar crédito dessa contribuição; e

l) Produção de artigos de couro - Despesas com segurança e vigilância:

l.1) as despesas com segurança e vigilância não geram direito a crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, por não configurarem insumos para a pessoa jurídica fabricante de artigos de couro nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese passível de gerar crédito dessa contribuição.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NO REGIME NÃO CUMULATIVO

A **Solução de Consulta Cosit nº 155/2023** trouxe os seguintes esclarecimentos sobre o aproveitamento da créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime não cumulativo:

a) despesas com locação de veículos: as despesas com locação de veículos, máquinas e equipamentos não se confundem com a prestação de serviços e, portanto, não podem ser consideradas insumo para fins de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei no 10.637/2002, e no inciso II do art. 3º da Lei nº



10.833/2003, respectivamente, haja vista que as referidas despesas não são alcançadas pela definição de bens e serviços de que tratam os referidos dispositivos legais;

b) desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, as despesas com locação de máquinas e equipamentos (máquina de solda e gerador de energia elétrica) utilizados nas atividades da pessoa jurídica dão direito ao desconto dos créditos das referidas contribuições nos termos do IV do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e do inciso IV do art. 3º da Lei 10.833/2003;

c) as despesas com locação de veículos utilizados nas atividades da pessoa jurídica não geram os créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, e do inciso IV da Lei nº 10.833/2003, uma vez que "veículos" não se enquadram no conceito de "máquinas e equipamentos" para fins do referidos dispositivos legais;

d) as despesas com combustíveis para as máquinas, equipamentos ou veículos alugados, utilizados diretamente na prestação de serviços, são consideradas insumo e geram direito a crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/2003;

e) para fins de cálculo dos créditos de que tratam o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, e o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, são considerados os dispêndios com fardamento ou uniforme relativos à mão de obra empregada na atividade de prestação de serviços de manutenção, não cabendo a apuração de créditos quando os dispêndios estão vinculados aos empregados que atuam em outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADO CONVÊNIO QUE TRATA DE BENEFÍCIO FISCAL

Através do **Decreto nº 67.861/2023**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 83/2023, que prorroga até 30.04.2024 as disposições do Convênio ICMS nº 224/2017, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Ressalta-se que, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23, o Poder Executivo poderá implementá-lo, no âmbito do Estado de São Paulo.

CONFAZ DIVULGA CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, REDUÇÃO DE ENCARGOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 45/2023**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 86 a 119/2023, que dispõem sobre benefícios fiscais, redução de encargos e parcelamento de débitos, tributação monofásica e substituição tributária, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 86/2023 - altera o Convênio ICMS nº 52/1991 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, dispondo sobre a exclusão do Estado do Piauí da exigência do estorno de crédito (manutenção), ficando apenas o Estado de Sergipe sujeito a essa obrigação;

- Convênio ICMS nº 87/2023 - autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas decorrentes de doação de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, conforme especifica, produzindo efeitos até 30.04.2024;

- Convênio ICMS nº 88/2023 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas e altera o Convênio ICMS nº 126/2013, que autoriza a redução da base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

- Convênio ICMS nº 89/2023 - altera o Convênio ICMS nº 141/2011 que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos;

- Convênio ICMS nº 90/2023 - altera o Convênio ICMS nº 177/2021 que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado;

- Convênio ICMS nº 91/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pará, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe, e altera o Convênio ICMS nº 90/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo;

- Convênio ICMS nº 92/2023 - altera o Convênio ICMS nº 87/2002 que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, com efeitos a partir de 1º.01.2024;

- Convênio ICMS nº 93/2023 - altera o Convênio ICMS nº 100/2021 que autoriza a concessão de isenção nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), produzindo efeitos a partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao da ratificação nacional;

- Convênio ICMS nº 94/2023 - autoriza o Estado de Alagoas a convalidar os atos praticados pelos contribuintes atacadistas credenciados à fruição de benefício fiscal nos termos do Decreto estadual nº 72.101/2020, durante o período de 1º.01 a 06.02.2023;



- Convênio ICMS nº 95/2023 - autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado, nas situações que especifica, com efeitos até 30.04.2024;
- Convênio ICMS nº 96/2023 - convalida procedimentos de apuração de ICMS e ICMS ST da Refinaria de Manaus S.A., sucessora da Petróleo Brasileiro S.A. - Reman, decorrentes das inconsistências nas informações apresentadas nos relatórios do sistema SCANC, referentes às operações com combustíveis, ocorridas no período de outubro de 2022 a fevereiro de 2023.
- Convênio ICMS nº 97/2023 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia ou remissão de crédito tributário relativo à infração ou crédito tributário referente à multa e demais acréscimos, pelo descumprimento de obrigações acessórias tributárias praticado por prestador de serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros cadastrado na ARSAL;
- Convênio ICMS nº 98/2023 - autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia e Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética, com efeitos até 31.12.2025;
- Convênio ICMS nº 99/2023 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão de crédito tributário decorrente do encerramento do diferimento do ICMS nas operações com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nas hipóteses que especifica;
- Convênio ICMS nº 100/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS nº 55/1998, que autoriza a concessão de isenção nas operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual;
- Convênio ICMS nº 101/2023 - altera o Convênio ICMS nº 162/1994 que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, com efeitos a partir de 1º.01.2024;
- Convênio ICMS nº 102/2023 - altera o Convênio ICMS nº 3/2017 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;
- Convênio ICMS nº 103/2023 - autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/2021, com efeitos até 31.07.2024;
- Convênio ICMS nº 104/2023 - autoriza o Estado do Pará a conceder isenção na importação de cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, produzindo efeitos a partir do 1º dia do 1º mês subsequente ao da publicação, até 31.12.2025;
- Convênio ICMS nº 105/2023 - altera o Convênio ICMS nº 143/2010 que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Convênio ICMS nº 106/2023 - altera o Convênio ICMS nº 102/2017 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.09.2023;



- Convênio ICMS nº 107/2023 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 71/2022 que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas internas realizadas com cerveja e chope artesanais nos casos em que especifica;
- Convênio ICMS nº 108/2023 - autoriza o Estado de Rondônia a reduzir a base de cálculo nas operações internas com suínos destinadas a abatedouros localizados no Estado de Rondônia, com efeitos até 31.07.2024;
- Convênio ICMS nº 109/2023 - altera o Convênio ICMS nº 77/2020 que autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS nº 168/2017;
- Convênio ICMS nº 110/2023 - altera o Convênio ICMS nº 15/2023 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;
- Convênio ICMS nº 111/2023 - convalida procedimentos, dispensa a cobrança de acréscimos legais e estabelece prazo para a compensação dos valores entre as unidades federadas, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, referentes às operações ocorridas no período de maio a agosto de 2023;
- Convênio ICMS nº 112/2023 - altera o Convênio ICMS nº 199/2022 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir de 1º.10.2023;
- Convênio ICMS nº 113/2023 - autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir programa destinado a promover a regularização de débitos relativos ao ICMS, com redução de multa e juros, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 114/2023 - altera o Convênio ICMS nº 16/2015 que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- Convênio ICMS nº 115/2023 - autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção nas operações internas com materiais de construção, máquinas e equipamentos, na situação que especifica, com efeitos até 28.02.2025;
- Convênio ICMS nº 116/2023 - autoriza o Distrito Federal a conceder anistia ou remissão de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 117/2023 - altera o Convênio ICMS nº 79/2020 que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 118/2023 - autoriza o Estado do Rio de Janeiro a convalidar os fatos geradores relativos ao Convênio ICMS nº 224/2017, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 83/2023; e
- Convênio ICMS nº 119/2023 - altera o Convênio ICMS nº 115/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica, com efeitos até 31.12.2023.



PROMOVIDAS ALTERAÇÕES RELATIVAMENTE EM OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR REMESSAS POSTAIS OU EXPRESSAS

Desde 26.06.2023, os Estados e o Distrito Federal foram autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%, devendo ser incluídas eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado.

De acordo com **Convênio ICMS nº 122/2023**, será condição para aplicação da redução:

- a) somente quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804/1980.
- b) não se aplicam quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo as isenções previstas no Convênio ICMS nº 18/1995.

Face a implementação da redução de base de cálculo, não será mais aplicado a isenção do ICMS, previsto para o recebimento de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, promovidas por pessoas jurídicas.

Ressalta-se que os Estados do Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, já estavam autorizados a revogar, em suas normas internas, a previsão para isenção comentada acima.

Já em relação a importação promovida por pessoas físicas, a isenção do ICMS permanecerá até 01.01.2024.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NOS EVENTOS DO CT-e E CT-e OS

Os **Ajustes Sinief nº 21 e 25/2023** alteraram eventos do Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços (CT-e OS) e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), respectivamente.

Destacamos que o CT-e OS, modelo 67, é emitido em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, para acobertar o serviço de transporte de passageiros e valores, e o CT-e, modelo 57, deverá ser utilizado em substituição aos demais documentos relativos à prestação de serviço de transporte de cargas.

Dentre as alterações, foi instituído para o CT-e OS e CT-e o evento "Cancelamento da prestação de serviço em desacordo", cuja finalidade é registrar, na base de dados da Sefaz, que houve o cancelamento do evento de prestação de serviço em desacordo pelo tomador, o chamado "Evento XV", quando for o caso.

Foram revogados, formalmente, os seguintes eventos no ambiente do CT-e:

- a) Autorizado Redespacho;
- b) Autorizado Redespacho Intermediário; e
- c) Autorizado Subcontratação.

No mesmo sentido, para o CT-e OS, o evento "Informações da GTV" (Guia de Transporte de Valores) sofreu revogação, vez que sua emissão já ocorre de forma eletrônica (GTV-e).

Essas alterações entram em vigor a contar de:



a) 09.08.2023 em relação ao CT-e, modelo 57; e

b) a contar de 1º.10.2023 relativamente ao CT-e OS, modelo 67.

Ressaltamos que essas revogações refletem o que já tinha sido divulgado na Nota Técnica do 2023.001.

PROMOVIDA ALTERAÇÃO NO PROGRAMA “ICMS PERSONALIZADO”

Através do **Convênio ICMS nº 90/2023**, foi promovida alteração no Convênio ICMS nº 177/2021, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do "Programa ICMS Personalizado".

De acordo com o ato noticiado, que produz efeitos imediatos, os Estados do **Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina** foram autorizados a estabelecer sistemática própria para devolver o ICMS incidente nas aquisições de bens de consumo por cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal. Desse modo, a devolução nesses Estados poderá ser efetuada, inclusive, por meio de pagamento, na forma, nos prazos e condições estabelecidas em suas legislações internas.

CONFAZ AUTORIZA ISENÇÃO NA DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS

Com o intuito de combater o desperdício de alimentos, o Confaz autorizou através do **Convênio ICMS nº 87/2023**, diversos Estados a conceder isenção de ICMS nas saídas decorrentes de doação gratuita, de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos.

Desse modo, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, ficam autorizados a conceder isenção de ICMS na saída, a título de doação gratuita, realizadas por estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos "in natura", produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, de excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.

A isenção também é autorizada para as doações gratuitas de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, nos termos a serem estabelecidos por legislação estadual que discipline a doação e a reutilização das referidas mercadorias.

É importante destacar que o benefício se estende a prestação de serviço de transporte dos referidos produtos.

O ato noticiado produz efeitos até 30.04.2024.

CONFAZ PUBLICA ATOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por meio do **Despacho Confaz nº 46/2023**, foram publicados os Ajustes Sinief nºs 17 a 27/2023, que dispõem, em especial, sobre documentos fiscais eletrônicos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 17/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 37/2019 que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

- Ajuste Sinief nº 18/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 35/2022 que estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS destinadas a Operador Logístico. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua publicação, em relação ao inciso I da cláusula primeira e, em 1º.10.2023, em relação ao inciso II da cláusula primeira;



- Ajuste Sinief nº 19/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 11/2010 que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT-CF-e);

- Ajuste Sinief nº 20/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016 que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

- Ajuste Sinief nº 21/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 36/2019 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços, com efeitos a partir de 1º.10.2023;

- Ajuste Sinief nº 22/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 5/2021 que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e) e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica (DACE), com efeitos a partir de 1º.10.2023;

- Ajuste Sinief nº 23/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010 que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e);

- Ajuste Sinief nº 24/2023 - Altera o Ajuste Sinief nº 1/2021 que dispõe sobre o tratamento diferenciado aplicável aos contribuintes do ICMS para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao processamento de gás natural, com efeitos a partir de 1º.09..2023;

- Ajuste Sinief nº 25/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

- Ajuste Sinief nº 26/2023 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2022 que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.10.2023; e

- Ajuste Sinief nº 27/2023 - autoriza a disponibilização de informações quanto à existência de Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) - não encerrados.

ALTERADA FORMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA OPERADOR LOGÍSTICO

A critério de cada unidade federada, e como acordado no Ajuste Sinief nº 35/2022, o contribuinte do ICMS pode realizar operações com mercadorias que ficam armazenadas em estabelecimento de Operador Logístico com objetivo posterior de venda a consumidor final não contribuinte do ICMS.

Para tanto, a emissão dos documentos fiscais em cada operação realizada, ora pelo depositante e ora pelo operador logístico deve observar a disciplina prevista para cada situação específica.

Sendo assim, o **Ajuste Sinief nº 18/2023**, a contar de 09.08.2023, altera a forma de emissão pelo depositante da NF-e relativa à remessa simbólica da mercadoria no caso de devolução efetuada por consumidor final pessoa física não contribuinte diretamente ao operador logístico, a qual, deve constar, além dos requisitos formais:

a) no grupo E "Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica", o CNPJ, o endereço e a inscrição estadual do operador logístico;

b) como natureza da operação: "Remessa para Depósito em Operador Logístico";

c) o CFOP 5.905 ou 6.905, se operação for interna ou interestadual;



d) no campo "Informações Complementares", a expressão: "Remessa para Depósito em Operador Logístico - Ajuste SINIEF nº 35/22"; e

e) o destaque do ICMS, se devido.

Ficou determinado, inclusive, que a partir de 1º.10.2023, o Estado do Rio de Janeiro não fará mais parte deste acordo.

Esta alteração entra em vigor na data da publicação, e produz efeitos a partir das datas mencionadas em cada situação acima especificada.

INIDONEIDADE DO CF-e SAT QUANDO TRANSMITIDO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR

De acordo com o **Ajuste SINIEF nº 19/2023**, em regra, o CF-e SAT é considerado inidôneo a partir do momento que se encerrar o prazo para transmissão do seu arquivo digital ao ambiente do fisco, SEM a confirmação eletrônica da autoridade fiscal competente.

Contudo, mesmo que emitido fora do prazo, se o sistema da Sefaz confirmar o recebimento, esta condição de documento inidôneo será afastada. Importante ressaltar, que esta orientação já constava no ajuste que instituiu este documento.

A novidade é que o governo vem reforçando este entendimento, desde que sua emissão não tenha sido com dolo, fraude, simulação ou erro, resultar na falta de pagamento do imposto ou em outra vantagem indevida em favor do contribuinte ou de terceiros.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOBRE MDF-e NÃO ENCERRADOS

De acordo com o **Ajuste SINIEF nº 27/2023**, o encerramento do MDFe tem por objetivo comunicar ao Fisco que a prestação de serviço de transporte foi finalizada, ou seja, que a carga foi descarregada e a rota informada foi finalizada.

Trata-se, pois, de um dos eventos do MDF-e, e essencial para o contribuinte se manter regular perante o Fisco tendo em vista que sua omissão pode gerar a presunção de que a operação e prestação de serviço de transporte não foram concluídas, além de o emissor não permitir nova emissão de MDF-e para o mesmo veículo.

Sob esses aspectos, destacamos o acordo celebrado junto ao Confaz para que as informações acerca da existência de Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais - MDF-e - não encerrados possam ser compartilhadas por Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Dentre outros procedimentos operacionais, está definido que a disponibilização de tais dados por essas unidades federadas será de forma centralizada pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul – SVRS a partir da informação da placa do veículo de tração, e serão utilizados para a geração de eventos de registros de passagem automáticos nos MDF-e autorizados no momento da captura e propagados aos demais documentos vinculados ao respectivo MDF-e.

Por fim, está previsto a publicação de Manual de Integração, através de Ato Cotepe/ICMS, para definir as regras de implementação desse controle de informações.

CONFAZ DIVULGA CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio do **Despacho Confaz nº 49/2023**, foram divulgados os Convênios ICMS nºs 120 a 122/2023, que dispõem sobre benefícios fiscais, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 120/2023 - autoriza as Unidades da Federação (UF) a conceder isenção nas operações com bens e mercadorias destinados às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros, com efeitos no período de 1º.01.2024 a 31.12.2032;



- Convênio ICMS nº 121/2023 - autoriza as UF que menciona, a conceder isenção nas saídas internas com polpa de fruta, com efeitos até 30.04.2024; e

- Convênio ICMS nº 122/2023 - altera os Convênios ICMS nºs 18/1995 e 81/2023, bem como revoga o Convênio ICMS nº 47/2022, e o inciso IX da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 18/1995. Dentre essas alterações destaca-se que a redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS nº 81/2023, somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-lei nº 1.804/1980. O Convênio ICMS nº 122/2023 entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos nas hipóteses mencionadas em sua cláusula terceira.



ÁREA MUNICIPAL

ISS/SÃO PAULO - PREFEITURA CRIA O "SISTEMA DE DIVERSÕES PÚBLICAS (SDP)"

Conforme **Instrução Normativa SF/SUREM nº 12/2023**, a Prefeitura de São Paulo instituiu com efeitos imediatos, o "Sistema de Diversões Públicas (SDP)", que será utilizado para que o prestador de serviço solicite autorização para a utilização de bilhetes de ingresso e também para a emissão da declaração de informações fiscais necessárias à apuração ISS e da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) referentes a serviços de diversões públicas, bem como a emissão do respectivo Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) para pagamento.

Todos os prestadores de serviço de diversões públicas devem utilizar o SDP, ainda que sejam imunes ou isentos, contudo, se o prestador de serviço for optante pelo Simples Nacional ou MEI, estará dispensado da entrega da declaração no que se refere ao ISS, devendo efetuar a declaração simplificada apenas para obter a autorização de bilhetes de ingressos e para a apuração da TFE.

O acesso ao SDP será realizado nos seguintes endereços eletrônicos, mediante certificação digital ou Senha Web:

a) <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/DIVPUBSN> , para o prestador de serviço optante pelo Simples Nacional ou MEI; e

b) <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/DIVPUB> , para os demais prestadores de serviço.

A utilização do SDP se aplica apenas aos serviços listados no Anexo Único do ato noticiado, no entanto, inicialmente a utilização do sistema se aplica apenas aos serviços enquadrados nos códigos 08133, 08281 e 08290, sendo vedada para os demais códigos.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

NOVO FGTS DIGITAL – MUDANÇA NA FORMA DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA

O Ministério do Trabalho e Emprego anunciou o novo sistema do FGTS Digital e informou que a plataforma deve ser implementada a partir de janeiro de 2024, alterando a forma pela qual o valor é recolhido, assim como seu prazo.

A partir da implantação do FGTS Digital o recolhimento passará para o vigésimo dia de cada mês e será feito exclusivamente via PIX. Os boletos gerados terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador.

Assim, as empresas devem estar com seus sistemas bancários preparados para utilização desse canal, inclusive no que diz respeito aos limites de pagamento.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE VIDA NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Trabalhar sem carteira assinada virou uma realidade no Brasil. De acordo com o último levantamento divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o país atingiu a marca histórica de 25,7 milhões de profissionais autônomos. Um dos grandes desafios dessas pessoas é o planejamento financeiro, já que normalmente esses trabalhadores não contam com uma renda fixa, além de não terem seus direitos assegurados pela CLT.

O seguro de vida é uma das opções para solucionar este problema. Garantindo a proteção financeira do segurado e sua família, o produto oferece coberturas e assistências capazes de compensar uma eventual perda temporária de renda ou fazer frente a alguma despesa inesperada. A apólice cobre casos de morte acidental ou natural, e também de invalidez provocada por doenças ou acidentes. Alguns seguros ainda oferecem coberturas mais amplas, que incluem indenizações em caso de invalidez ou morte do cônjuge.

“Com o seguro de vida, os profissionais autônomos podem garantir tranquilidade aos seus dependentes, que receberão uma indenização que pode ser usada para despesas imediatas, como o funeral e outros gastos. Além disso, o produto é uma ferramenta essencial no planejamento sucessório, assegurando uma transição tranquila do patrimônio e protegendo os herdeiros de possíveis impostos e dívidas após o falecimento do titular”, afirma Hilca Vaz, diretora técnica de Vida e Previdência da Mapfre.

Segundo a executiva, a pandemia de Covid-19 foi essencial para conscientizar as pessoas sobre a importância do seguro de vida. “No momento em que muitas famílias presenciaram a perda de pessoas próximas, cresceu o interesse da população em garantir a proteção financeira para si e para suas famílias. Outro fator relevante para o crescimento do seguro de vida tem sido a adoção de estratégias pelas seguradoras para tornar o produto mais atrativo e acessível para diversas camadas da sociedade”.

Nancy Rodrigues, diretora de Seguros de Pessoas da Tokio Marine, acredita que para facilitar o acesso ao seguro de vida e conscientizar a população sobre a sua importância, é fundamental continuar o processo de aculturação do mercado. “Devemos ter cada vez mais profissionais capacitados e nos adaptarmos aos novos consumidores, tanto em relação aos produtos e serviços, quanto aos diversos canais de distribuição exigidos”.

Além disso, Nancy ressalta que o setor deve estar atento às novas demandas da sociedade, para oferecer produtos e serviços diferenciados, que atendam as necessidades de pessoas dos mais diferentes perfis. “É um trabalho contínuo, com muitas oportunidades, e que manterá o seguro de vida em destaque pelos próximos anos”.

Dennys Rosini, diretor de Produtos da Prudential do Brasil, afirma que a companhia adotou uma estratégia multicanal, com uma força de vendas diferenciada formada por corretores franqueados e parceiros comerciais, para que os seus produtos sejam ofertados. “Dessa forma, temos maior capilaridade para cumprir a nossa missão de levar proteção financeira a um número cada vez maior de brasileiros. Por meio da nossa parceria com o Mercado Pago, oferecemos planos acessíveis e sem restrição profissional. É um tipo de produto democrático específico para atender públicos de trabalho autônomo ou temporários, sem exclusão para profissões de risco, como motoboys, por exemplo”.

De acordo com o executivo, a seguradora já pagou mais de R\$ 300 milhões em benefícios relacionados à Covid-19. “O mercado de seguros de pessoas tem como objetivo levar cobertura securitária e proteção familiar a cada vez mais brasileiros. Por isso, é importante se manter sempre atento às necessidades dos clientes e da sociedade para oferecer produtos que acompanhem a transformação do perfil do consumidor”.

Segundo dados divulgados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), o seguro de vida atingiu R\$ 6,95 bilhões em prêmios no primeiro trimestre. Márcio Batistuti, diretor de Varejo da MAG Seguros, diz que para que o segmento continue crescendo, é preciso que o setor invista em uma comunicação transparente. “Realizar campanhas que abordem os



benefícios do seguro de vida, falar sobre a importância dele em todos os meios possíveis, destacar a segurança financeira proporcionada às famílias em momentos difíceis. Costuma-se dizer que ninguém acorda e pensa 'hoje vou comprar um seguro de vida' e, de fato, isso não acontece. Para que as pessoas percebam a importância do seguro, é preciso que o mercado como um todo fale abertamente sobre o tema, conscientize a população e faça isso de simplificada”.

Batistuti reforça que os corretores de seguros devem estudar o mercado de profissionais autônomos, compreendendo as necessidades específicas deste público para argumentar na hora da comercialização, e personalizando as ofertas para expandir a carteira de clientes. “Hoje o mundo é digital, e por meio das redes sociais e de plataformas o corretor amplia seus horizontes, alcançando e engajando trabalhadores autônomos. Além disso, ele deve destacar a importância do tema, como o seguro de vida pode assegurar a estabilidade financeira das famílias e dos negócios em caso de imprevistos, abordando as flexibilidades nas coberturas e os benefícios oferecidos”.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

15.08.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

